

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 00001/2021/CONS./RN/PFE-DNIT/PGF/AGU****NUP: 00784.006508/2020-01****INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DNIT/RN**
ASSUNTOS: NORMAS E RITOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CÍVEIS E PENAIS

Estabelece a instrução dos processos administrativos, com relação ao fornecimento de informações técnicas necessárias à defesa da Autarquia em Juízo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PFE/DNIT-RN, no uso da competência de que trata a Portaria AGU/PGF Nº 480, publicada no DOU de 22/07/2015; com fulcro na LEI Nº 8.112, de 11/12/1990; bem como na LEI Nº9.784, de 29/01/1999; e ao estabelecido no Art. 28 do Regimento Interno do DNIT, publicado no DOU de 19/11/2020,

CONSIDERANDO que a defesa judicial do DNIT em processos judiciais é realizada pela Procuradoria Federal no Estado no Rio Grande do Norte, com base nas informações técnicas e/ou administrativas que são prestadas pelas áreas competentes da Autarquia Federal;

CONSIDERANDO que o não atendimento às solicitações de subsídios poderá ocasionar perda de prazos judiciais e/ou ineficiência de defesa judicial, podendo resultar em condenações do DNIT e eventual dano e/ou prejuízo ao erário,

RESOLVE:

ESTABELECER que as informações de subsídios para atender solicitações da Procuradoria Federal no Rio Grande do Norte deverão ser prestadas por serviços competentes do DNIT/RN no prazo previamente informado em expediente expedido por esta Procuradoria Federal Especializada.

A falta de atendimento, sem justo motivo, às solicitações originadas da PF/RN, no prazo previsto poderá ensejar a apuração de responsabilidade do(s) agente(s) público(s) responsável(is), especialmente em situações comprovadamente de danos e prejuízos em face da Autarquia Federal.

Fica revogada a Instrução de Serviço n. 00001/2018/PFEDNITRN/PGF/AGU de 24 de janeiro de 2018.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Administrativo do DNIT.

Natal, 08 de janeiro de 2021.

OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO
Procurador Federal
Chefe do NPFE/DNIT-RN

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 894, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº131, de 13 de julho de 2015; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020, e, considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUZIR** a Comissão Processante a que se refere a Portaria nº 1.322, de 10 de março de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 038, de 11 de março de 2020, que teve como último ato de dilação a Portaria nº 7.417, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 244, de 23 de dezembro de 2020, constituída pelos servidores **CLARISSA SOUZA MIRANDA**, Técnico Administrativo, SIAPE nº 2063053, **JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO**, Agente de Vigilância, SIAPE nº 0807392, e **ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA ROCHA**, Agente Administrativo, SIAPE nº 6454344, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.004589/2020-86**, com atuação na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, incumbida de apurar as supostas irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do **Processo Administrativo nº 50622.000997/2017-13**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório, com o fim de que seja prontamente atendida a legislação aplicada à espécie, notadamente o Art. 165 da Lei nº 8.112/90, visando ao posterior julgamento, conforme solicitação da Comissão.